



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR e COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001 /2019 - CJRMB/CJCI/CEIJ

Institui diretrizes para a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para colocação em família substituta e acompanhamento posterior.

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Coordenador Estadual da Infância e da Juventude e a Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o § 5º, do art. 28, da Lei n. 8.069/90 – ECA, determina que a colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social, de junho de 2009;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento, do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar o trabalho de preparação de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento e direcionados para colocação em famílias substitutas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do trabalho em rede para a garantia do acesso aos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos na Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho efetivado pelo Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes, fluxos e metodologia básicos interinstitucionais de preparação de crianças e adolescentes para colocação em família substituta, instituído pela Portaria n. 1924/2018-GP.

RESOLVEM instituir diretrizes para a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para colocação em família substituta.

Art. 1º. A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR e COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

integrada com a equipe interprofissional do serviço de acolhimento, podendo contar com o apoio de outras instituições.

Parágrafo Único. Na unidade judiciária em que não houver equipe interprofissional do Tribunal de Justiça, o planejamento da preparação deverá ser efetuado pela equipe interprofissional da instituição de acolhimento, com fundamento no art. 92, inciso VIII da Lei n. 8.069/90, a ser submetido ao conhecimento da autoridade judiciária.

Art. 2º. A preparação de crianças e adolescentes para a colocação em família substituta, na modalidade de adoção, deve iniciar assim que forem esgotadas as possibilidades de retorno à família natural ou extensa.

Parágrafo Único. A preparação de que trata o caput poderá ser iniciada após a apresentação da expressa recomendação de destituição do poder familiar pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, conforme o que estabelece o artigo 101, § 9º da Lei n. 8.069/90.

Art. 4º. Na preparação da criança e do adolescente para colocação em família substituta, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I.** Ações planejadas, articuladas e integradas interinstitucionalmente;
- II.** Atendimentos individualizados com as crianças e adolescentes acolhidos;
- III.** Preparação gradativa para o desligamento;
- IV.** Aproximação gradativa da criança/adolescente com a família substituta;

Art. 5º. As ações planejadas consistem na definição de metodologia e cronograma de execução dos procedimentos descritos nos incisos II a IV, do art. 4º, de maneira articulada e integrada entre as equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e Juventude e as equipes dos serviços de acolhimento, e devem constar em instrumental próprio, conforme Anexo I deste Provimento.

§ 1º. O Instrumento de Planejamento da Preparação Gradativa para Colocação em Família Substituta (Anexo I), para fins do disposto no artigo 28, § 5º e artigo 101, § 6º, inciso III, da Lei n. 8.069/90, deverá ser encaminhado à equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude para análise e parecer, devendo, em seguida, encaminhar ao conhecimento da autoridade judiciária.

§ 2º. Após conhecimento da autoridade judiciária, o Instrumento de Planejamento da Preparação Gradativa para Colocação em Família Substituta deverá ser apensado ao PIA pela Entidade de Acolhimento.

Art. 6º. No atendimento individualizado, crianças ou adolescentes acolhidos serão ouvidos e orientados, continuamente, pela equipe interprofissional do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR e COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

serviço de acolhimento sobre a destituição do poder familiar, colocação em família substituta, em especial a adoção, e temas afins, respeitados seus estágios de desenvolvimento e graus de compreensão sobre as implicações da medida, bem como terão sua opinião devidamente considerada, conforme planejamento estabelecido no Instrumental do Anexo I.

Art. 7º. A preparação gradativa e planejada da criança ou adolescente para a colocação em família substituta, nos termos propostos no Instrumental do Anexo I, deve considerar seus estágios de desenvolvimento, graus de compreensão sobre as implicações da medida, suas habilidades e aspirações, mantendo o/a acolhido/a atualizado/a de cada fase/ato do (s) processo (s).

Art. 8º. A aproximação gradativa se efetivará por meio de visitas à criança ou adolescente acolhido, de acompanhamento em consultas médicas, de visitas a escola, passeios curtos, pernoites e outros meios, inclusive indiretos (eletrônicos, virtuais, etc.).

§ 1º. Em se tratando de criança de até dois anos de idade que, em regra, se encontra ainda na fase de estimulação sensório-motora, não se recomenda a saída da instituição de acolhimento, salvo acompanhamento em consultas médicas, hipótese em que a aproximação poderá ocorrer por meio de visitas nas quais o(s) pretendente(s) deverão ser gradativamente inseridos na rotina da criança (alimentação, banho, acolhimento físico, etc.).

§ 2º. A aproximação gradativa para fins de adoção dependerá de prévia autorização do Juízo competente e ocorrerá no prazo de até 45 dias, prorrogáveis pelo período necessário, desde que fundamentado pela equipe da instituição de acolhimento.

Art. 9º. Concluída a fase de aproximação, será emitido pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, ao Juízo competente, relatório com parecer.

Art. 10. O estágio de convivência será acompanhado, desde o início, pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude, que emitirá relatório com recomendação ou não para o deferimento da adoção, nos termos dos §§ 3º-A e 4º do art. 46 da Lei n. 8.069/90.

Parágrafo Único. Para fins de prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, recomenda-se que o estágio de convivência seja deferido por meio de *guarda para fins de adoção*, tendo como fundamento o § 4º, do art. 19-A, do ECA.

Art. 11. Quando as crianças e adolescentes estiverem inseridos em Programa Oficial de Apadrinhamento Afetivo, a equipe interprofissional do serviço de acolhimento deverá incluir os padrinhos/madrinhas na aproximação entre os acolhidos e os pretendentes à família substituta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR e COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 12. O acompanhamento da criança e do adolescente, após seu desligamento, se dará por 06 (seis) meses, conforme o PIA, quando será apresentada manifestação técnica pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento ao Juízo competente.

Parágrafo único. Nos casos de adoção, o acompanhamento se dará pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 46 da Lei n. 8.069/90.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 14 de janeiro de 2019.

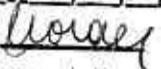

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Des. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício


Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 6577 DE 15/01/19


Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de B.
Matrícula 38.520

ANEXO I
PLANO DE AÇÕES DE PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS PARA COLOCAÇÃO
EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ IDADE: _____
SÉRIE QUE ESTÁ CURSANDO: _____
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
COORDENADORA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO: _____
FONES: _____ / _____ / E-MAIL: _____
DATA DO ACOLHIMENTO: _____
INDICAÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: () SIM () NÃO
DATA DA EMISSÃO DE RELATÓRIO INDICANDO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR _____

2. DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº _____ SENTENÇA EM: _____
PROCESSO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº _____ SENTENÇA EM: _____

3. PLANO DE AÇÃO

3.1 Destituição do poder familiar:

Indicada a destituição do poder familiar por equipe interprofissional ao Ministério Público (MP), as ações para a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para a colocação em família substituta, serão ações de curto, médio e longo prazo, em que se oriente e esclareça gradativamente a criança/adolescente sobre o que é um processo de destituição do poder familiar, informando-o sobre, as fases do processo, possíveis implicações, dentre outras informações consideradas relevantes.



possibilitando-lhes também escuta e espaço terapêutico para elaborar o luto pelas possíveis perdas, além de poder expressar e identificar potenciais sentimentos (tristeza, raiva, culpa, preocupações, medo etc.).

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	

3.2 Articulação com a equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude:

Ações junto a Vara da Infância e da Juventude competente, com vistas a planejar a preparação para a colocação em família substituta por meio de ações de planejamento, de coleta e de prestação de informações, reuniões interinstitucionais, estudo do caso, análise de documentos, dentre outras consideradas relevantes para a preparação da criança para colocação em família substituta.

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	

3.3 Reflexões sobre família:

Ações de curto, médio e longo prazo, com diferentes metodologias (oficinas pedagógicas, entrevistas, escuta terapêutica, rodas de diálogo, etc.) para a preparação gradativa que oriente e esclareça a criança/adolescente sobre família e suas diversas configurações, convivência familiar, seu dia a dia, conflitos, regras, direitos e obrigações, possibilidades, limites, construção de vínculos etc., além de oportunizar a criança e ao adolescente expressar sua opinião sobre sua colocação em família substituta e o perfil de família almejada.

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
----	------	----------	-------------	-------------	---------------	-------------



					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	
--	--	--	--	--	---	--

3.4 Reflexões e orientações sobre adoção:

Ações de curto, médio e longo prazo, com diferentes metodologias (oficinas pedagógicas, entrevistas, escuta terapêutica, rodas de diálogo, etc.) para a preparação gradativa que oriente e esclareça a criança/adolescente sobre adoção (o que é adoção, as singularidade da família por adoção, família real e a família idealizada, o processo de adoção, com suas fases, inclusive estágio de convivência, etc.), além de oportunizar a criança e ao adolescente expressar suas expectativas sobre a família por adoção, dentre outras expressões. Essas ações ficam ao longo do tempo cada vez mais específicas, à medida que o processo de destituição do poder familiar vai finalizando e definindo-se legalmente a situação do acolhido como criança/adolescente legalmente apto para adoção.

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	

3.5 Aproximação entre a criança/adolescente e a família substituta:

Ações de curto médio e longo prazo, com diferentes metodologias para efetivar a aproximação gradativa da criança/adolescente com a família substituta, além de oportunizar a criança e ao adolescente expressar suas impressões sobre a família, medos, expectativas, etc., incluindo nesse processo de aproximação o padrinho/madrinha afetivos, quando houver. O primeiro encontro pode ser inicialmente virtual (cartas, e-mails, vídeos, fotografias, redes sociais, desenhos, telefonemas, etc.) e posteriormente, os demais encontros, além de virtuais, presenciais (visitas na instituição, passeios curtos, visitas a residência da família com ou sem pernoite, etc.). Deve-se planejar ainda, as entrevistas individuais de acompanhamento, escuta terapêutica, quando for o caso, além da emissão de relatório sobre a fase de aproximação com parecer sobre a colocação em família substituta. Nos casos de adoção o parecer deve também referir sobre o estágio de convivência, sugerindo o seu prazo. As ações para aproximação do acolhido com a família substituta devem iniciar quando determinada pela autoridade judicial a



colocação da criança em família substituta, considerando a singularidade de cada caso: família extensa, pessoa com quem a criança/adolescente tem vínculo sem parentesco, por meio de guarda e adoção.

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	

3.6 Rituais de despedida:

Ações de curto médio e longo prazo, com diferentes metodologias (entrevistas, escuta terapêutica, rodas de diálogo, ações lúdicas, etc.) para efetivar o processo de despedida da criança/adolescente da instituição e das pessoas com quem eles se relacionam (acolhidos, servidores, professores, voluntários).

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada ☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos	

3.7 Outras ações:

Nº	AÇÃO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO/DATAS	MONITORAMENTO	OBSERVAÇÕES
					☐ Ação realizada ☐ Ação não realizada	



					☐ Objetivos alcançados ☐ Objetivos não alcançados ☐ Redefinir prazos
--	--	--	--	--	---

OBSERVAÇÕES:

Responsável: _____

Data: ____/____/____



Assinado digitalmente por ANGELICA LIDIA FREIRE LOPES FONSECA.
Documento Nº: 1900801.11301563-4055 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

